

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0972/2025.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Processo nº 0803159-06.2025.8.19.0011,
ajuizado por

Trata-se de Autora com **obesidade**, com resistência na perda de peso apenas com dieta e exercício físico, peso 138,6kg, altura 160, IMC 54,1kg/m². Indicação de tratamento medicamentoso para obesidade, com **semaglutida** (Wegovy[®]) sendo a escolha, no primeiro mês 0,25mg aplicação 1x por semana por 4 semanas, segundo mês 0,5mg 1x por semana por 4 semanas, terceiro mês 1mg 1x por semana 4 semanas, quarto mês 1,7mg 1x por semana por 4 semanas, até chegar ao quinto mês, 2,4mg 1x por semana. O tempo de uso é indefinido conforme necessidade e para perda de peso e tratamento crônico da obesidade. A Classificação Internacional de Doença informada (**CID 10**): **E66 – Obesidade**.

A **Semaglutida** é indicado como um adjuvante a uma dieta hipocalórica e aumento da atividade física para controle de peso, incluindo perda e manutenção de peso, em adultos com Índice de Massa Corporal (IMC) inicial de: ≥ 30 kg/m² (obesidade), ou ≥ 27 kg/m² a < 30 kg/m² (sobrepeso) na presença de pelo menos uma comorbidade relacionada ao peso, por exemplo, disglícemia (pré-diabetes ou diabetes mellitus tipo 2), hipertensão, dislipidemia, apneia obstrutiva do sono ou doença cardiovascular¹.

Frente ao exposto o medicamento **semaglutida** (Wegovy[®]) **está indicado**¹ ao tratamento de seu quadro clínico.

A **semaglutida não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Além disso, a **semaglutida** até o momento **encontra-se em análise** à análise da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do Ministério da Saúde (CONITEC-MS)² para pacientes grau II e III (igual ou maior que 35kg/m²), sem diabetes, com idade a partir de 45 anos e com doença cardiovascular estabelecida (infarto agudo do miocárdio ou acidente vascular cerebral prévios ou doença arterial periférica sintomática).

O tratamento do **sobrepeso e obesidade** no SUS é regulamentado pela Portaria SCTIE/MS nº 53, de 11 de novembro de 2020, a qual aprovou o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sobrepeso e Obesidade em Adultos**³, e envolve a atuação conjunta de diversos níveis de atenção e de apoio do SUS.

- Tal PCDT preconiza o tratamento da obesidade a partir de medidas **não medicamentosas**, com ênfase na prática de atividades físicas, promoção de uma alimentação adequada e saudável e suporte psicológico. E, em casos específicos, pode ser indicada a realização de **cirurgia bariátrica pelo SUS**.

¹ ANVISA. Bula do medicamento Semaglutida (Wegovy[®]) por Novo Nordisk Farmacêutica do Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q?numeroRegistro=117660039>>. Acesso em: 18 mar 2025.

² Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 18 mar 2025.

³ BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria De Ciência, Tecnologia, Inovação E Insumos Estratégicos. Portaria SCTIE/MS Nº 53, De 11 de Novembro de 2020. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Sobrepeso e Obesidade em Adultos. Disponível em: < https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20201113_pcdt_sobrepeso_e_obesidade_em_adultos_29_10_2020_final.pdf >. Acesso em: 18 mar 2025.



- As ações da Linha de Cuidado de Sobrepeso e Obesidade (LCSO) contemplam atribuições dos componentes da Atenção Primária a Saúde (APS), da Atenção Especializada, dos sistemas de apoio e logísticos e do sistema de regulação. *Pacientes com IMC < 40 kg/m² são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela APS, enquanto pacientes com IMC ≥ 40 kg/m² ou ≥ 35 kg/m² com comorbidades são direcionados para o atendimento e acompanhamento pela Atenção Especializada⁴.*

Segundo as diretrizes do SUS para o tratamento da obesidade, os pacientes devem ser submetidos a terapias com base na mudança de hábitos de vida, incluindo prática de atividades físicas, e suporte psicológico.

Cumpra informar que no laudo médico há informação que a Autora tem resistência na perda de peso apenas com dieta e exercício físico, no entanto, não houve relato sobre suporte psicológico neste processo.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Cabo Frio do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**MARIA FERNANDA DE ASSUNÇÃO
BARROZO**
Farmacêutica
CRF-RJ 9554
Matr: 50825259

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNESNet. Disponível em: <https://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=127&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=127&VClassificacao=&VAmbu=&VAmbuSUS=&VHosp=&VHospSus=>>. Acesso em: 18 mar. 2025.